



EMENDA MODIFICATIVA nº 4 /2015 - *ces*
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao Projeto de Lei Complementar nº
27/2015 que "*altera a Lei
Complementar nº 828, de 26 de julho
de 2010, e dá outras providências.*"

Dê-se ao inciso II do art. 21 do projeto em evidência, que altera a Lei Complementar nº 828/10, a seguinte redação:

"Art. 21 (...)

I - (...)

III - *fixar os valores de gratificações, adicionais, indenizações e quaisquer outras vantagens aos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos limites da Lei."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de garantir a reserva legal pretendida, a fim de que a fixação de valores de gratificações, adicionais, indenizações e o implemento de quaisquer outras vantagens que representem aumento de remuneração submetem-se à reserva de lei.

Sala das Sessões, em


Deputada SANDRA FARAJ